



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL, E A ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE - ACEL, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ANO 2018.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA**, por sua Secretaria Municipal de Promoção Social e Política Habitacional, com sede na Praça Armando de Salles Oliveira, nº 200, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.606/0001-80, representada neste ato pelo prefeito municipal, Sr. **ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 16.229.902 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 150.548.138-45, doravante **MUNICÍPIO**, e **ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE - ACEL**, com sede na Rua Vital Brasil, nº 136, Bairro Centro, CEP. 18.500-000, Laranjal Paulista SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.363.358/0001-50, representada neste ato, por seu presidente, Sr. **RICARDO RIBEIRO**, portador da cédula de identidade RG nº 32.834.156-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 299.815.398-48, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros para atender crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados ou ameaçados, servindo de casa transitória para o acolhimento provisório dos menores, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

#### **I - DO MUNICÍPIO:**

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

1



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico/átrio e arquivo, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Semanário Oficial, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Semanário Oficial;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico/átrio, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

## II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO e contendo:
  1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

2



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICIPIO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais/átrio e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICIPIO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICIPIO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICIPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- (a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- (b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- (c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- (d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- (e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- (f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- (g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- (h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor a srª. Flávia Jorge, assistente social lotada na Secretaria de Promoção Social e Política Habitacional.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário Municipal da pasta ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal da pasta ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário Municipal da pasta em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

## CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é de **R\$ 202.442,59** (Duzentos e dois mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), onerando a conta da despesa: 02.08 / 08.243.0014.2029.0000 / 3.3.50.41.00, sendo:

a) R\$ 126.442,59 (Cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) de cofinanciamento municipal;

\*Sendo o montante de R\$ 62.294,40, dividido em 10 parcelas (Fev/Nov), por determinação judicial (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC – Proc. Judicial nº 0000322-60.2014.8.26.0315).

b) R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) de cofinanciamento Estadual;

c) R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de cofinanciamento Federal.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal da Procuradoria do Município, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias e/ou átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico e átrio da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Promoção Social e Política Habitacional, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

87 0



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil e/ou átrio público do Município.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista e/ou átrio público.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E POLÍTICA HABITACIONAL, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

8



# Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Laranjal Paulista SP, 03 de Janeiro de 2018.

**ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Laranjal Paulista

**RICARDO RIBEIRO**  
Presidente da OSC

Testemunhas:

Flávia Jorge

Nome:

RG: 43.254.360-0

CPF: 228.492.108-62

Renaldo Conto

Nome:

RG: 294895103

CPF: 284502368-51

**ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

**PLANO DE TRABALHO - ANO 2018**  
**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO** **RECURSO MUNICIPAL** **RECURSO ESTADUAL** **RECURSO FEDERAL****I - DADOS DO PROPONENTE**

Órgão/instituição Proponente			C.N.P.J.	
<b>Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL</b>			02.536.077/0001-06	
Endereço:			e-mail: acel@lonline.com.br	
Rua Vital Brasil nº 136    Bairro: Centro				
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax:	E.A
Laranjal Paulista	SP	18500-000	015 - 3283 1000	São Paulo
Conta corrente:	Banco:	Agência:	Praça de pagamento	
2246-2	001- Banco do Brasil	437-5	Laranjal Paulista	
Nome do responsável pela instituição:			C.P.F.	
Ricardo Ribeiro			299.815.398-48	
R.G./Órgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula	
32.834.156-3	Diretor	Presidente	-	



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@lonline.com.br](mailto:acel@lonline.com.br)

Endereço: Rua Dr. Pereira Barreto, nº 647 – Centro – Laranjal Paulista - SP	CEP 18500-000	(DDD) Tel./Fax 015 3283-5329
--	------------------	---------------------------------

### II - MISSÃO

A entidade tem o princípio de acolher crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de negligência e tem por objetivo preservar os vínculos familiares, ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, integrar a criança ou o adolescente em família substituta. O Projeto *ACEL, fortalecendo Vidas!*, complementa o trabalho da entidade em não se limitar apenas nos cuidados, mas também em oferecer condições que garantam um futuro melhor.

### III - OBJETIVOS DA ENTIDADE

- IV - Tipo da Entidade: 1 -  atendimento  
2 -  assessoramento  
3 -  defesa e garantia de direitos

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Média Complexidade)  
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Alta Complexidade)

Tipificação do Serviço: Abrigo institucional para crianças e adolescentes

### IV - INFRAESTRUTURA:

- quanto às instalações físicas para o desenvolvimento do projeto:

- Imóvel Próprio  
 Imóvel cedido.  
 Imóvel alugado

### V- População Alvo

Crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, seja através de negligência familiar, abandono, maus tratos físicos/psicológicos, abuso sexual, dentre outras violações.



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### VI- Fonte de financiamento

As fontes de financiamento da ACEL são através da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo Federal e recursos da própria entidade através de doações da sociedade civil e eventos beneficentes.

### VII- Operacionalização da Instituição

A casa de acolhimento tem a capacidade de abrigar 16 usuários com funcionamento de 24 horas ininterruptas.

Em cumprimento da Lei 8069/90 o serviço desta instituição é operacionalizado da seguinte forma: o Conselho Tutelar encaminha a criança ou adolescente para esta Casa por meio de uma guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I – Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referencia;

III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda

IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Após o acolhimento institucional, o Serviço Social da ACEL juntamente com a rede socioassistencial elaborará um Plano Individual de Atendimento (PIA) visando à reintegração familiar seja para a família de origem ou extensa, ou na última hipótese, esgotando os vínculos familiares, para a adoção. Esse Plano é reavaliado conforme solicitação do Poder Judiciário, em média a cada 06 meses.

No dimensionamento do quadro funcional, deverá ser considerado que o atendimento nesta instituição é de 24 horas ininterruptas e conta com os seguintes profissionais:

### VIII- EQUIPE DE TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VINCULO
COORDENADORA	01	16h	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	01	16h	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PSICÓLOGA	01	16h	CLT
CUIDADORA	05	12hX36h	CLT
SERVIÇOS GERAIS	01	44h	CLT



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### IX- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto:</b>  <b>“ACEL! Fortalecendo Vidas”</b>	<b>Período da execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	01/01/2018	31/12/2018
<b>Identificação do objeto:</b> Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta.		
<b>Justificativa da Proposição:</b> A Associação Criança Esperança Laranjalense é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo servir de casa transitória para crianças e adolescentes que teve seus direitos violados ou ameaçados, oferecendo um atendimento personalizado que se assemelhe a uma residência dando toda a assistência necessária para esse público. De acordo com a Tipificação Socioassistencial, a casa de acolhimento presta serviços na Proteção Social Especial de alta complexidade abrigando crianças e adolescentes que sofreram maus tratos, negligência, abuso sexual ou qualquer outra forma de violação de direitos. A ACEL visa garantir proteção integral a esse público em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, dando-lhes alimentação, vestuário, instrução escolar e assistência médica. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Desta forma, prende-se a obtenção de recursos, através de financiamentos e convênios com diversos Órgãos Públicos, de âmbito Municipal, Estadual e Federal, além de emendas parlamentares.		

### X- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
100%	100%	Criança e adolescente	Pessoas	10	01/01/2018	31/12/2018

**ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

**XI- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	- Despesas com pessoal (salários, férias, 13º, rescisões e encargos sociais) - Energia elétrica - Água - Telefone / Internet - Alimentação - Combustível - Despesas com veículos (manutenção em geral) - Despesas de manutenção predial da entidade - Despesas com farmácia - Material de consumo - Roupas para as crianças	R\$126.442,59	R\$126.442,59	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 166.442,59	<b>R\$126.442,59</b>	R\$ 40.000,00

**XII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)****CONCEDENTE:**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
01	-	R\$ 12.644,20				

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01	R\$ 12.644,20	R\$ 12.644,20	R\$ 12.644,20	R\$ 12.644,20	R\$ 12.644,79	-



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### PROPONENTE:

Meta		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01		R\$ 3.333,30					

Meta		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01		R\$ 3.333,30	R\$ 3.333,70				

### XIII- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Ribeiro  
Presidente da ACEL



**ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@lonline.com.br](mailto:acel@lonline.com.br)

**XIV- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018. Aprovado em: <sup>02 01 18</sup> \_/\_/\_

\_\_\_\_\_  
Alcides de Moura Campos junior  
Prefeito Municipal

Reinaldo Conto  
Secretário Promoção Social e  
Política Habitacional



**ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@lonline.com.br](mailto:acel@lonline.com.br)

**PLANO DE TRABALHO - ANO 2018**

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

RECURSO MUNICIPAL

RECURSO ESTADUAL

RECURSO FEDERAL

**I - DADOS DO PROPONENTE**

Órgão/instituição Proponente				C.N.P.J.	
<b>Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL</b>				02.536.077/0001-06	
Endereço:			e-mail: <a href="mailto:acel@lonline.com.br">acel@lonline.com.br</a>		
Rua Vital Brasil nº 136			Bairro: Centro		
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax:	E.A	
Laranjal Paulista	SP	18500-000	015 - 3283 1000	São Paulo	
Conta corrente:		Banco:	Agência:	Praça de pagamento	
2246-2		001- Banco do Brasil	108.373-2	Laranjal Paulista	
Nome do responsável pela instituição:				C.P.F.	
Ricardo Ribeiro				299.815.398-48	
R.G./Órgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula		
32.834.156-3	Diretor	Presidente	-		



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@lonline.com.br](mailto:acel@lonline.com.br)

Endereço:	CEP	(DDD) Tel./Fax
Rua Dr. Pereira Barreto, nº 647 – Centro – Laranjal Paulista - SP	18500-000	015 3283-5329

### II - MISSÃO

A entidade tem o princípio de acolher crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de negligência e tem por objetivo preservar os vínculos familiares, ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, integrar a criança ou o adolescente em família substituta. O Projeto *ACEL, fortalecendo Vidas!*, complementa o trabalho da entidade em não se limitar apenas nos cuidados, mas também em oferecer condições que garantam um futuro melhor.

### III - OBJETIVOS DA ENTIDADE

- IV - Tipo da Entidade: 1 -  atendimento  
2 -  assessoramento  
3 -  defesa e garantia de direitos

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Média Complexidade)  
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Alta Complexidade)

Tipificação do Serviço: Abrigo institucional para crianças e adolescentes

### IV - INFRAESTRUTURA:

- quanto às instalações físicas para o desenvolvimento do projeto:

- Imóvel Próprio  
 Imóvel cedido.  
 Imóvel alugado

### V- População Alvo

Crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, seja através de negligência familiar, abandono, maus tratos físicos/psicológicos, abuso sexual, dentre outras violações.



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### VI- Fonte de financiamento

As fontes de financiamento da ACEL são através da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo Federal e recursos da própria entidade através de doações da sociedade civil e eventos beneficentes.

### VII- Operacionalização da Instituição

A casa de acolhimento tem a capacidade de abrigar 16 usuários com funcionamento de 24 horas ininterruptas.

Em cumprimento da Lei 8069/90 o serviço desta instituição é operacionalizado da seguinte forma: o Conselho Tutelar encaminha a criança ou adolescente para esta Casa por meio de uma guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I – Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II – o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referencia;

III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda

IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Após o acolhimento institucional, o Serviço Social da ACEL juntamente com a rede socioassistencial elaborará um Plano Individual de Atendimento (PIA) visando à reintegração familiar seja para a família de origem ou extensa, ou na última hipótese, esgotando os vínculos familiares, para a adoção. Esse Plano é reavaliado conforme solicitação do Poder Judiciário, em média a cada 06 meses.

No dimensionamento do quadro funcional, deverá ser considerado que o atendimento nesta instituição é de 24 horas ininterruptas e conta com os seguintes profissionais:

### VIII- EQUIPE DE TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VINCULO
COORDENADORA	01	16h	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	01	16h	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PSICÓLOGA	01	16h	CLT
CUIDADORA	05	12hX36h	CLT
SERVIÇOS GERAIS	01	44h	CLT



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### IX- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto:</b>  <b><i>“ACEL! Fortalecendo Vidas”</i></b>	<b>Período da execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	01/01/2018	31/12/2018

**Identificação do objeto:** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta.

**Justificativa da Proposição:** A Associação Criança Esperança Laranjalense é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo servir de casa transitória para crianças e adolescentes que teve seus direitos violados ou ameaçados, oferecendo um atendimento personalizado que se assemelhe a uma residência dando toda a assistência necessária para esse público. De acordo com a Tipificação Socioassistencial, a casa de acolhimento presta serviços na Proteção Social Especial de alta complexidade abrigando crianças e adolescentes que sofreram maus tratos, negligência, abuso sexual ou qualquer outra forma de violação de direitos. A ACEL visa garantir proteção integral a esse público em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, dando-lhes alimentação, vestuário, instrução escolar e assistência médica. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Desta forma, preende-se a obtenção de recursos, através de financiamentos e convênios com diversos Órgãos Públicos, de âmbito Municipal, Estadual e Federal, além de emendas parlamentares.

### X- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
100%	100%	Criança e adolescente	Pessoas	10	01/01/2018	31/12/2018



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### XI- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	- Despesas com pessoal (salários, férias, 13º, rescisões e encargos sociais) - Energia elétrica - Água - Telefone / Internet - Alimentação - Combustível - Despesas com veículos (manutenção em geral) - Despesas de manutenção predial da entidade - Despesas com farmácia - Material de consumo - Roupas para as crianças	R\$56.000,00	R\$16.000,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 56.000,00	<b>R\$16.000,00</b>	R\$ 40.000,00

### XII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### CONCEDENTE:

Meta		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01		R\$ 1.333,30					

Meta		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01		R\$ 1.333,30	R\$ 1.333,70				



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### PROPONENTE:

Meta		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
01		R\$ 3.333,30					

Meta		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01		R\$ 3.333,30	R\$ 3.333,70				

### XIII- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistente mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Ribeiro  
Presidente da ACEL



**ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@lonline.com.br](mailto:acel@lonline.com.br)

**XIV- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018. Aprovado em: <sup>02</sup>/<sub>01</sub>/<sub>18</sub>

Alcides de Moura Campos junior  
Prefeito Municipal

Reinaldo Contó  
Secretário Promoção Social e  
Política Habitacional



**ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

**PLANO DE TRABALHO - ANO 2018**

**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO**

RECURSO MUNICIPAL

RECURSO ESTADUAL

RECURSO FEDERAL

**I - DADOS DO PROPONENTE**

Órgão/instituição Proponente				C.N.P.J.	
<b>Associação Criança Esperança Laranjalense - ACEL</b>				02.536.077/0001-06	
Endereço:			e-mail: acel@lonline.com.br		
Rua Vital Brasil nº 136			Bairro: Centro		
Cidade:	UF	CEP	(DDD) Telefone/Fax:	E.A	
Laranjal Paulista	SP	18500-000	015 - 3283 1000	São Paulo	
Conta corrente:		Banco:	Agência:	Praça de pagamento	
2246-2		001- Banco do Brasil	109.625-7	Laranjal Paulista	
Nome do responsável pela instituição:				C.P.F.	
Ricardo Ribeiro				299.815.398-48	
R.G./Órgão expedidor:	Cargo:	Função:	Matrícula		
32.834.156-3	Diretor	Presidente	-		



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@lonline.com.br](mailto:acel@lonline.com.br)

Endereço: Rua Dr. Pereira Barreto, nº 647 – Centro – Laranjal Paulista - SP	CEP 18500-000	(DDD) Tel./Fax 015 3283-5329
--	------------------	---------------------------------

### II - MISSÃO

A entidade tem o princípio de acolher crianças e adolescentes vítimas de qualquer tipo de negligência e tem por objetivo preservar os vínculos familiares, ou quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, integrar a criança ou o adolescente em família substituta. O Projeto *ACEL, fortalecendo Vidas!*, complementa o trabalho da entidade em não se limitar apenas nos cuidados, mas também em oferecer condições que garantam um futuro melhor.

### III - OBJETIVOS DA ENTIDADE

- IV - Tipo da Entidade: 1 -  atendimento  
2 -  assessoramento  
3 -  defesa e garantia de direitos

- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Média Complexidade)  
 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (Alta Complexidade)

Tipificação do Serviço: Abrigo institucional para crianças e adolescentes

### IV - INFRAESTRUTURA:

- quanto às instalações físicas para o desenvolvimento do projeto:

- Imóvel Próprio  
 Imóvel cedido.  
 Imóvel alugado

### V- População Alvo

Crianças e adolescentes que tiveram seus direitos ameaçados ou violados, seja através de negligência familiar, abandono, maus tratos físicos/psicológicos, abuso sexual, dentre outras violações.



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@lonline.com.br](mailto:acel@lonline.com.br)

### VI- Fonte de financiamento

As fontes de financiamento da ACEL são através da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, Secretaria de Desenvolvimento Social, Governo Federal e recursos da própria entidade através de doações da sociedade civil e eventos beneficentes.

### VII- Operacionalização da Instituição

A casa de acolhimento tem a capacidade de abrigar 16 usuários com funcionamento de 24 horas ininterruptas.

Em cumprimento da Lei 8069/90 o serviço desta instituição é operacionalizado da seguinte forma: o Conselho Tutelar encaminha a criança ou adolescente para esta Casa por meio de uma guia de acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I - Sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;

II - o endereço de residência dos pais ou do responsável, com pontos de referencia;

III - os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda

IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Após o acolhimento institucional, o Serviço Social da ACEL juntamente com a rede socioassistencial elaborará um Plano Individual de Atendimento (PIA) visando à reintegração familiar seja para a família de origem ou extensa, ou na última hipótese, esgotando os vínculos familiares, para a adoção. Esse Plano é reavaliado conforme solicitação do Poder Judiciário, em média a cada 06 meses.

No dimensionamento do quadro funcional, deverá ser considerado que o atendimento nesta instituição é de 24 horas ininterruptas e conta com os seguintes profissionais:

### VIII- EQUIPE DE TRABALHO

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VINCULO
COORDENADORA	01	16h	CLT
ASSISTENTE SOCIAL	01	16h	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PSICÓLOGA	01	16h	CLT
CUIDADORA	05	12hX36h	CLT
SERVIÇOS GERAIS	01	44h	CLT



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### IX- DESCRIÇÃO DO PROJETO

<b>Título do projeto:</b> <b><i>“ACEL! Fortalecendo Vidas”</i></b>	<b>Período da execução</b>	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	01/01/2018	31/12/2018

**Identificação do objeto:** Acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem, extensa ou colocação em família substituta.

**Justificativa da Proposição:** A Associação Criança Esperança Laranjalense é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivo servir de casa transitória para crianças e adolescentes que teve seus direitos violados ou ameaçados, oferecendo um atendimento personalizado que se assemelhe a uma residência dando toda a assistência necessária para esse público. De acordo com a Tipificação Socioassistencial, a casa de acolhimento presta serviços na Proteção Social Especial de alta complexidade abrigando crianças e adolescentes que sofreram maus tratos, negligência, abuso sexual ou qualquer outra forma de violação de direitos. A ACEL visa garantir proteção integral a esse público em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de serviços que garantam o acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, dando-lhes alimentação, vestuário, instrução escolar e assistência médica. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Desta forma, preende-se a obtenção de recursos, através de financiamentos e convênios com diversos Órgãos Públicos, de âmbito Municipal, Estadual e Federal, além de emendas parlamentares.

### X- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
100%	100%	Criança e adolescente	Pessoas	10	01/01/2018	31/12/2018



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### XI- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	- Despesas com pessoal (salários, férias, 13º, rescisões e encargos sociais) - Energia elétrica - Água - Telefone / Internet - Alimentação - Combustível - Despesas com veículos (manutenção em geral) - Despesas de manutenção predial da entidade - Despesas com farmácia - Material de consumo - Roupas para as crianças	R\$100.000,00	R\$60.000,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		R\$ 100.000,00	<b>R\$60.000,00</b>	R\$ 40.000,00

### XII- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

#### CONCEDENTE:

Meta		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho
01		R\$ 5.000,00					

Meta		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01		R\$ 5.000,00					



## ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: acel@lonline.com.br

### PROPONENTE:

Meta		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
01		R\$ 3.333,30					

Meta		Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
01		R\$ 3.333,30	R\$ 3.333,70				

### XIII- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ricardo Ribeiro  
Presidente da ACEL



**ACEL - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA ESPERANÇA LARANJALENSE**

CNPJ: 02.536.077/0001-06

Rua Vital Brasil, nº 136, Centro – Laranjal Paulista/SP CEP: 18500-000

Tel. (15) 3283-1000 e-mail: [acel@online.com.br](mailto:acel@online.com.br)

**XIV- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Laranjal Paulista, 09 de janeiro de 2018. Aprovado em: 02/01/18

Alcides de Moura Campos junior  
Prefeito Municipal

Reinaldo Contó  
Secretário Promoção Social e  
Política Habitacional